



WEG S.A.
CNPJ sob nº 84.429.695/0001-11
Avenida Prefeito Waldemar Grubba, 3.300
CEP 89256-900 – Bairro Vila Lalau
Jaraguá do Sul - Santa Catarina
NIRE 42300012203

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - WEG S.A. é uma sociedade anônima, de capital aberto, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 30 de junho de 1.961, sob nº 25.254 e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§ 1º - Com admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (Regulamento do Novo Mercado).

§ 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Jaraguá do Sul, Santa Catarina, à Avenida Prefeito Waldemar Grubba, 3.300, Vila Lalau, CEP 89256-900, podendo abrir e fechar filiais, agências, depósitos, postos de vendas e escritórios em qualquer localidade do país ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objetivo:

I - a participação em outras sociedades, negócios e empreendimentos;

II- a prestação de serviços, consultoria, controle, assistência técnica, administração de bens;

III- a produção, industrialização, comércio, exportação e importação de:

a) sistemas industriais, eletromecânicos e eletrônicos, máquinas elétricas girantes, máquinas e equipamentos em geral, aparelhos para produção, distribuição e conversão de energia elétrica, material elétrico, controladores programáveis, partes e componentes de máquinas, aparelhos e equipamentos em geral; e

b) resinas em geral, materiais tintoriais, substâncias e produtos de origem vegetal e química destinados à indústria e a ciência;

IV - o comércio, exportação, importação, extração e industrialização de produtos e serviços de silvicultura, agricultura, pecuária, pesquisa e lavra de jazidas minerais.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, CAPITAL AUTORIZADO E AÇÕES

Artigo 5º - O Capital Social subscrito e integralizado é de **R\$ 3.533.972.568,00** (Três bilhões, quinhentos e trinta e três milhões, novecentos e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais), representado por 1.614.353.076 (Um bilhão, seiscentos e quatorze milhões, trezentos e cinquenta e três mil e setenta e seis) ações ordinárias escriturais nominativas, sem valor nominal, todas com direito a voto.

§ 1º - Fica autorizada a emissão de 32.287.000 (trinta e dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil) novas ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, todas com direito a voto, independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração.



§ 2º - A Companhia poderá oferecer Plano de Opção de Compra de suas Ações aos seus administradores, nas condições propostas pelo Conselho de Administração e aprovadas pela Assembleia Geral, mediante emissão de novas ações, respeitado o limite de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º - O Plano de Opção de Compra de Ações de que trata o parágrafo anterior poderá prever que sejam utilizadas ações em tesouraria, respeitado o limite de 2% (dois por cento) do total das ações representativas do Capital Social da Companhia.

§ 4º - Na hipótese de emissão de ações nos termos do parágrafo 2º deste artigo, fica excluído o direito de preferência dos antigos acionistas, nos termos do art. 172 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/2001.

§ 5º - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais e nem partes beneficiárias de que tratam os artigos 46 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações.

§ 6º - Todas as ações da Companhia serão mantidas em custódia, em nome de seus titulares, em instituição depositária autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, doravante denominada simplesmente CVM, com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

§ 7º - A instituição financeira poderá cobrar dos Acionistas o custo dos serviços de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Artigo 6º - Prescrevem a favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3(três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos Acionistas.

Artigo 7º - A subscrição de novas ações para aumento de capital processar-se-á nos termos e condições estipulados pela Assembleia Geral, que também fixará o preço de emissão.

§ 1º - Os acionistas têm direito de preferência na subscrição das novas ações, na sua respectiva proporção, cujo direito deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias da data fixada pela Assembleia ou pelo Conselho de Administração.

§ 2º - A mora do Acionista na realização do capital subscrito, importará na cobrança, pela Companhia, de multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação vencida, além de juros de 1% (um por cento) ao mês de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO III - DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 8º - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia.

§ 1º - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros, tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, observado o artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º - A Companhia não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle, enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 9º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou pelas demais formas legais.

Parágrafo Único - O edital de convocação será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação, e de 8 (oito) dias para a segunda convocação. O edital de segunda convocação somente poderá ser publicado caso a Assembleia não tenha se realizado na primeira convocação.

Artigo 10 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto em exercício. No impedimento destes, as Assembleias Gerais poderão ser presididas por Acionista escolhido pelos presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.



Artigo 11 - Para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, o Acionista se identificará e apresentará à Companhia comprovantes de sua condição de Acionista, mediante documento fornecido pela instituição depositária. Para efeito de deliberação, serão desconsideradas as alterações de posições acionárias ocorridas na data da Assembleia Geral.

§ 1º - A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo-se verdadeiras as declarações que prestar. Com exceção da não apresentação da procuração, se for o caso, e do comprovante de custódia de ações, quando estas constem nos registros da Companhia como de titularidade da instituição custodiante, nenhuma irregularidade formal, como a apresentação de documentos por cópia, ou a falta de autenticação das cópias, será motivo para impedimento do voto do acionista cuja regularidade da documentação for colocada em dúvida.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, os votos do acionista impugnado serão computados normalmente, cabendo à Companhia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis posteriores à Assembleia Geral, notificar o acionista impugnado de que, através de elementos definitivos de prova posteriormente obtidos, demonstrou-se que: a) o acionista impugnado não estava corretamente representado na Assembleia Geral; ou b) o acionista impugnado não era titular, na data da Assembleia Geral, da quantidade de ações declarada. Nestas hipóteses, independentemente de realização de nova Assembleia Geral, a Companhia desconsiderará os votos do acionista impugnado, que responderá por eventuais perdas e danos que o seu ato tiver causado.

Artigo 12 - As Assembleias Gerais terão as atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor. § 1º - Além das matérias que são de sua competência, conforme previsto na legislação em vigor e no presente Estatuto Social, competirá também à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:

a) o cancelamento de registro de companhia aberta perante a CVM;

b) saída do Novo Mercado;

c) a escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia para fins das ofertas públicas previstas nos Capítulos XII e XIII do presente Estatuto Social, a partir de lista tríplice apresentada pelo Conselho de Administração

§ 2º - Para as deliberações sobre as matérias de que trata o parágrafo anterior, será observado o quorum mínimo previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

Artigo 13 - A cada ação corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. No caso de empate, o Presidente da Assembleia Geral terá, além de seu voto, o voto de qualidade.

Artigo 14 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas na legislação e no Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 15 - O Acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja Acionista, Administrador da Companhia ou Advogado, desde que este comprove sua qualidade por meio de mandato com poderes especiais, cujo instrumento de mandato ficará arquivado na Companhia.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - O Conselho de Administração compor-se-á de 5 (cinco) membros no mínimo, e de 10 (dez) membros no máximo, dos quais 20%, no mínimo, deverão ser Conselheiros Independentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois anos), podendo ser reeleitos.

§ 1º - Considera-se Conselheiro Independente, para fins deste Estatuto Social, aquele que atende o disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, bem como o conselheiro eleito mediante faculdade prevista nos §§ 4º e 5º do art. 141 da Lei nº 6.404/76.



§ 2º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo anterior, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

§ 3º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará, entre eles, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

§ 4º - Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração, e da assinatura do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento de Listagem no Novo Mercado da BM&FBOVESPA, bem como deverão atender os demais requisitos legais.

§ 5º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente Executivo não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, ao menos trimestralmente, por convocação do seu Presidente, ou, na ausência ou impedimento deste, do Vice-Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Artigo 19 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Os membros do Conselho poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. O Conselheiro, agindo conforme disposto acima, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Artigo 20 - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos membros presentes. Das deliberações lavrar-se-á a ata devida.

Artigo 21 - Sempre que o Conselho de Administração se reunir para tratar de matéria cuja decisão dependa de esclarecimentos adicionais da Diretoria, esta poderá ser total ou parcialmente convocada, para participar da reunião, sem direito a voto nas deliberações.

Artigo 22 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) examinar e manifestar-se sobre propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral;
- c) submeter à Assembleia Geral a proposta de distribuição do lucro líquido do exercício, nos termos do Artigo 38 deste Estatuto;
- d) propor à Assembleia Geral alterações estatutárias;
- e) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, aprovando o organograma da Companhia;
- f) indicar o substituto do Diretor em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância do cargo, observado o disposto no artigo 31 deste Estatuto Social;
- g) fiscalizar a gestão da Diretoria e manifestar-se sobre o relatório da Administração e das contas da Diretoria;
- h) convocar as Assembleias Gerais;
- i) pronunciar-se previamente em relação aos seguintes atos a serem praticados pela Diretoria Executiva, quando os valores e/ou prazos ultrapassarem os fixados pelo Conselho de Administração:
 - i.1. quaisquer contratos de mútuo, empréstimos e/ou financiamentos a serem firmados pela Companhia e/ou por suas controladas, junto as instituições financeiras de crédito;
 - i.2. aquisição, alienação e/ou oneração a qualquer título de bens do ativo permanente da Companhia; e
 - i.3. estabelecimento de limites de crédito a clientes.
- j) autorizar a prestação pela Companhia, de aval, fiança e outras garantias a favor de empresas coligadas, associadas ou controladas, para garantia de qualquer valor;



- l) aprovar a cessão, transferência, aquisição de licença de quaisquer direitos referentes a marcas, patentes, processos de produção industrial e tecnologia;
- m) escolher e destituir os auditores independentes;
- n) distribuir entre os membros do Conselho de Administração e Diretoria, a remuneração e gratificação global fixadas na Assembleia Geral dos Acionistas;
- o) autorizar investimentos e participação em outras empresas ou empreendimentos, no Brasil e no exterior;
- p) aprovar o planejamento estratégico e os orçamentos operacionais da Diretoria;
- q) aprovar planos de expansão e diversificação de atividades, bem como a abertura e encerramento de filiais, agências ou escritórios;
- r) autorizar a aquisição de ações da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação;
- s) resolver os casos não previstos neste Estatuto Social, e que por lei não sejam de competência da Assembleia Geral, nem do Conselho Fiscal;
- t) deliberar sobre a celebração de contratos de mútuo pela Companhia com:
 - t.1. seu Acionista Controlador;
 - t.2. empresas por estes controladas; e
 - t.3. coligadas nas quais a Companhia detenha participação inferior a 75%.
- u) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, e autorizar a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, como bonds, notes, commercial papers, e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as condições de sua emissão e resgate;
- v) fixar a lista tríplice de instituições a ser apresentada à Assembleia Geral para preparação do laudo de avaliação das ações da Companhia, para fins das ofertas públicas previstas nos Capítulos XII e XIII do presente Estatuto Social;
- x) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o Plano de Opção de Compra de suas Ações aos seus administradores, na forma do parágrafo 3º do art. 168 da Lei nº 6.404/76; e
- z) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Artigo 23 - Competirá ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho; e
- b) presidir as Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Único - Nas decisões do Conselho de Administração, o Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade em caso de empate na votação.

Artigo 24 - Competirá ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente nos casos de eventual ausência ou impedimento temporário, bem como em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, até que a Assembleia Geral decida quanto ao seu preenchimento.

Artigo 25 - Em caso de vacância do cargo de Conselheiro Efetivo, assumirá o Conselheiro Suplente, se houver. No caso de vacância do cargo de qualquer dos demais Conselheiros, caberá ao Conselho de Administração a escolha do substituto, que exercerá a função até a data da realização da primeira Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA

Artigo 26 - A Diretoria será composta de 3 (três) a 15 (quinze) membros, Acionistas ou não, sendo: um Diretor Presidente Executivo, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor de Relações com Investidores e demais Diretores sem designação, cabendo ao Conselho de Administração decidir pela necessidade de criação dos demais cargos, bem como suas atribuições. Todos os



membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração e poderão acumular funções.

§ 1º - O prazo do mandato será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição;

§ 2º - Os Diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração, e da assinatura do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento de Listagem no Novo Mercado da BM&FBOVESPA, bem como deverão atender os demais requisitos legais.

Artigo 27 - A Diretoria, dentro dos limites fixados em lei e por este Estatuto, fica investida de amplos e gerais poderes de gestão, que possibilitem a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, com vistas à consecução dos seus objetivos sociais.

§ 1º - A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, bem como a prática de todos os atos jurídicos que criem, modifiquem ou extingam quaisquer direitos e obrigações, compete a 2 (dois) membros da Diretoria, assinando em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente Executivo, ou o Diretor Vice-Presidente ou o Diretor de Relações com Investidores.

§ 2º - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, nos casos de recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

Artigo 28 - A Diretoria, por intermédio de 2(dois) membros em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente Executivo, ou o Diretor Vice-Presidente ou o Diretor de Relações com Investidores, poderá constituir, em nome da Companhia, procuradores com poderes "ad negotia" e "ad judicia" a serem especificados no instrumento de mandato. Tais procurações terão prazo de validade até o dia 31 de dezembro do ano em que forem outorgadas, ressalvadas as procurações outorgadas no último trimestre do ano, as quais poderão ter prazo de validade até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente subsequente. Para a representação em Juízo, os mandatos poderão ser outorgados com prazo indeterminado, com poderes específicos.

Artigo 29 - Ao Diretor Presidente Executivo cabe o exercício, entre outras, das seguintes atribuições:

- a) exercer a representação institucional da Companhia e dirigir as suas atividades gerais;
- b) estabelecer políticas para o desenvolvimento da Companhia e de suas controladas;
- c) aprovar os planos estratégicos, orçamentários e de investimentos da Companhia e de suas controladas, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração;
- d) orientar, coordenar e supervisionar o trabalho dos Diretores;
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e,
- f) zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente Executivo terá, além do voto comum, o voto de qualidade no caso de empate nas decisões de competência da Diretoria.

Artigo 30 - Ao Diretor de Relações com Investidores compete:

- a) representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras;
- b) fazer cumprir as normas editadas pela CVM aplicáveis à Companhia; e
- c) administrar a política de relacionamento com investidores.

Parágrafo Único - Aos demais Diretores compete:

- a) substituírem-se entre si, em suas ausências ou impedimentos; e
- b) exercer as funções executivas e os poderes que lhes são atribuídos no sentido de planejar, desenvolver e controlar os negócios da Companhia e suas controladas.

Artigo 31 - No caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente Executivo, este será substituído pelo Diretor Vice-Presidente e, em caso de ausência ou impedimento deste, pelo substituto indicado pelo Conselho de Administração.

Artigo 32 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente Executivo, sendo suas deliberações tomadas por maioria dos votos e registradas em atas.



Artigo 33 - Aos Diretores e eventuais Procuradores é expressamente vedado o uso do nome da Companhia em atos estranhos aos interesses sociais e de modo especial na concessão de avais, fianças ou endossos de favor ou empréstimos a seus administradores.
Parágrafo Único - Será permitido, entretanto, aos Diretores, em nome da Companhia e de suas controladas, prestarem fiança perante entidades autárquicas ou paraestatais ou ainda às fazendas públicas em favor de entidades comerciais ou industriais, dentro do limite de sua competência, sendo necessárias as assinaturas de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente Executivo, ou o Diretor Vice-Presidente ou o Diretor de Relações com Investidores ou o substituto indicado pelo Conselho de Administração.

Artigo 34 - Os Diretores terão as funções e encargos de direção da Companhia na forma do organograma e definição de atribuições e responsabilidades de cada um, aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, composto de até 5(cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, cabendo anualmente à Assembleia Geral Ordinária a eleição dos seus membros e a fixação da remuneração dos mesmos.
Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição.

Artigo 36 - O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros, e as suas reuniões somente se instalarão se presente a maioria dos seus membros.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, ou quando convocado por escrito, por qualquer de seus membros, com antecedência de 5(cinco) dias da reunião.

§ 2º - As reuniões poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Os membros do Conselho Fiscal poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. O membro do Conselho Fiscal, agindo conforme disposto acima, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§ 3º - Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, em livro próprio, que ficará disponível aos acionistas na sede Companhia.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal, bem como a assinatura do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, bem como deverão atender os demais requisitos legais.

CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 37 - O exercício social terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano, data em que será levantado o inventário geral e o balanço anual.

Parágrafo Único - Ad Referendum da Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio, na forma da Lei nº 9.249/95, bem como sobre o pagamento de dividendos intercalares, desde que seja levantado balanço na forma da legislação vigente.

Artigo 38 - O resultado do exercício, após as deduções previstas no Artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações e após a dedução, observadas as restrições legais, de até 10% (dez por cento) a título de participação dos administradores (Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações), terá a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;



- b) importância, quando necessária e devidamente justificada pelos administradores, para a formação de Reservas para Contingências e para a formação de Reserva de Lucros a Realizar, na forma da legislação;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, para distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, na forma da Lei nº 9.249/95, imputados aos dividendos;
- d) Retenção do lucro, quando devidamente justificado pelos Administradores, para financiar orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral e revisado anualmente;
- e) o saldo que se verificar, depois das deduções acima, será distribuído aos Acionistas na forma de dividendos.

Parágrafo Único - Em face da Lei nº 9.249/95, o Conselho de Administração deliberará sobre:

- a) o montante dos juros a título de remuneração do capital próprio, a serem pagos ou creditados aos Acionistas, em espécie ou "in natura", total ou parcialmente;
- b) a imputação e dedução, do dividendo obrigatório, do valor dos juros pagos ou creditados aos Acionistas a título de remuneração do capital próprio.

CAPÍTULO X - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 39 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO XI - DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE

Artigo 40 - A alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutive, de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único - Para os fins deste Estatuto, os termos Acionista Controlador, Acionista Controlador Alienante, Ações de Controle da Companhia, Poder de Controle e Valor Econômico terão os significados definidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

Artigo 41 - A oferta pública a que se refere o caput do artigo 40 será exigida ainda quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia, assim como em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à Bolsa de Valores de São Paulo o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Artigo 42 - A oferta pública prevista no caput do artigo 40 também aplicar-se-á caso o adquirente venha, por meio de contrato particular envolvendo qualquer quantidade de ações, adquirir o Poder de Controle da Companhia. Nesta hipótese, o adquirente estará obrigado a:

- a) efetivar a oferta pública a que se refere o caput do artigo 40; e,
- b) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e valor pago por ação eventualmente adquirida em Bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da Aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento.. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Parágrafo Único - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o comprador do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.



CAPÍTULO XII – DO CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Artigo 43 - O cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM deverá ser precedido da efetivação, por parte do acionista que detiver o Poder de Controle ou pela Companhia, conforme o caso, de oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia.

§1º - A oferta pública prevista no caput deste artigo deverá ter como preço mínimo, obrigatoriamente, o Valor Econômico que vier a ser determinado em laudo de avaliação, por meio da utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM. O laudo de avaliação deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus Administradores e/ou Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo.

§2º - A escolha da instituição responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

§3º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

CAPÍTULO XIII – DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 44 - Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem: (a) a saída da Companhia do Novo Mercado para que seus Valores Mobiliários tenham registro para negociação fora do Novo Mercado ou (b) a reorganização societária da qual a companhia resultante não seja admitida no Novo Mercado no prazo 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas da Companhia, cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico, definido no Artigo 43, apurado em laudo de avaliação, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

§ 2º - A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 3º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 44-A - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 43 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.



§ 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§ 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

§ 4º - Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo anterior delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 45 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Contrato de Participação do Novo Mercado, do Regulamento de Sanções e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46 - A Assembleia Geral poderá a todo tempo, deliberar a transformação do tipo jurídico da Companhia, na forma da legislação em vigor, devendo observar, no que couber, as demais disposições deste Estatuto.

Artigo 47 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela legislação vigente.

Artigo 48 - A Companhia participa de grupo de sociedade, designado "Grupo WEG", na qualidade de Sociedade de Comando, por prazo indeterminado, mediante convenção pela qual se obriga a combinar recursos e esforços para a realização dos respectivos objetos sociais das Empresas do Grupo ou a participar de atividades ou empreendimentos comuns.

Décio da Silva
Presidente

Dimas Tarcisio Vanin
Secretário